



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER Nº 0004 CEEP/CME-JAGUARÃO

PROCESSO Nº 0014-15

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Validação de Estudos Anteriores dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária da Escola de Educação Básica Lauro Ribeiro, no período em que a escola atuou sem ter autorização legal, bem como a Renovação de Autorização de Funcionamento.

RELATOR(A): Maria Denise Rodrigues da Silveira

COMISSÃO VERIFICADORA:

Adriane Maria Delgado Menezes – Vice Reitora IFSUL

Alfredo Duarte de Paiva - Estado

Ana Helena Dias de Avila – Educação profissional e Ensino Médio

Júlio César Costa da Costa – Diretor executivo do IFSUL

Maria Denise Rodrigues da Silveira – Educação do Campo

RELATÓRIO

1 A validação dos estudos anteriores será embasada no Parecer CEED/RS nº 342/2013 da Comissão Especial de Educação Profissional que Recredenciou por cinco anos, a Escola Municipal de Educação Básica Lauro Ribeiro, para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária – eixo tecnológico Recursos Naturais. Pois embora tenha se tornado sem efeito pelo Parecer CEED/RS nº 869/2013 da Comissão Especial de Educação Profissional em função da escola não pertencer mais ao Sistema Estadual de Ensino, passando a integrar o Sistema Municipal de Ensino do município de Jaguarão. Entende-se que o Relatório e a



Análise da Matéria, constante no Parecer CEED/RS nº 342/2013 serve como base para mostrar que a escola apresentava condições para funcionar durante o período à ser validado.

2 Quanto ao processo de Autorização de Funcionamento: e aprovação do Plano de Curso e Regimento Escolar.

3 O Processo foi instruído em conformidade com a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, contendo as seguintes peças:

3.1 Ofício 112/2019 SMED Jaguarão, encaminhando o pedido;

3.2 Contrato de Comodato;

3.3 Cópias das plantas técnicas dos prédios com identificação dos ambientes;

3.4 Fotografias das dependências e instalações;

3.5 Plano de Curso e Regimento Escolar;

3.6 Cópia de protocolo de solicitação de alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pelo corpo de bombeiros de Jaguarão;

3.7 Fichas funcionais e documentação do corpo docente.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 A análise das peças do processo permitiu as seguintes considerações:

4.1 As dependências e instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

4.2 O prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº2, de 11 de setembro de 2001, e na Lei estadual nº 13320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoa com deficiência, devem ser atendidas;

4.3 Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e devem ser em número suficiente para o atendimento à demanda. Recomenda-se à Mantenedora que os mesmos sejam sistematicamente atualizados;

4.4 Atualizar o acervo bibliográfico, contemplando todos os componentes curriculares, o que deve ser comprovado junto ao CME/Jaguarão, no prazo de um ano, a contar da publicação desse parecer.



